

Sumula 111 do STJ – afastamento - Tema 1105 do STJ

Breve histórico sobre a Sumula 111 do STJ

Em 27.09.2006 o STJ deliberou sobre a Sumula 111 dando a seguinte redação “*Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença*”.

Referida sumula teve como principal argumento a preocupação de que poderia haver um conflito entre o interesse do advogado do segurado e o próprio segurado, pois o segurado tinha interesse em receber logo seu direito e o patrono poderia ter interesse em recorrer para ter maior honorários, assim:

“O argumento principal é o de que, se assim não for, cria-se um conflito de interesses inevitável entre o advogado, para quem a protelação do fim da causa, torna-se vantajosa, e a parte, cujo interesse, normalmente, é pela mais rápida solução do litígio. Tornando-se o marco final das prestações vencidas como o trânsito em julgado da decisão, tem-se uma situação inusitada, na qual a morosidade no término do processo reverte em maiores ganhos ao patrocinador do segurado. Conclui-se, portanto, que os honorários devem ser fixados considerando apenas às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença. Ante o exposto, rejeito os embargos”.

Ocorre que muitas vezes quem recorre é o INSS e não o advogado do segurado e mesmo assim os honorários incidem até as parcelas devidas até a sentença.

Esta Sumula foi editada durante a vigência do CPC de 1973, embora não tivesse uma fundamentação neste caderno processual tampouco em uma na legislação processual previdenciária, conforme lição de Frederico Amado (AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário. 5ª ed. São Paulo: Ed. JusPodivim, 2022. P. 1478):

“Impende salientar que a Súmula 11, do STJ, não tem fundamento expreso na legislação processual previdenciária, pois inexiste que norma que determine a exclusão da base de cálculo dos honorários de sucumbência das parcelas de benefício previdenciário devidas após a prolação da sentença, especialmente nos casos em que a sentença é alvo de recurso pelo INSS”.

Da vigência do Novo Código de Processo de 2015

Na vigência do código de Processo Civil de 2015, vários foram os pedidos de afastamento da Sumula 111 do STJ, para que os honorários incidam sobre todas as parcelas devidas até o trânsito em julgado da decisão, tendo em vista o disposto no artigo 85, § 3º e § 4º, II, do CPC, onde consta que sendo ilíquida a sentença quando a fazenda pública for parte a apuração do julgado se dará na fase de cumprimento de sentença.

Assim após vários pedidos de afastamento da Sumula 111 do STJ houve a afetação do Tema Repetitivo 1105, tendo como paradigma os REsp1883722/SP, REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP, REsp 1884091/SP e REsp 1880529/SP.

“Tema Repetitivo 1105 Situação Afetado Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO Ramo do direito DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Questão submetida a julgamento Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias”.

Por ora deve-se aguardar o julgamento do Tema Repetitivo 1105 do STJ.

Da necessidade de Recurso Especial, Agravo em Recurso Especial

Embora alguns julgadores já estejam determinando que a liquidação nas causas previdenciárias seja toda apurada na fase de cumprimento de sentença, inclusive os honorários de sucumbência, há julgadores que estão mantendo a aplicação da Sumula 111 do STJ nos processos.

Quando houver a determinação de incidência da Sumula 111 do STJ no julgado a parte deve interpor Recurso Especial ou Agravo em Recurso Especial para que seja suspenso o processo até o julgamento do Tema repetitivo 1105 do STJ, pois assim determinou o STJ *“Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 13/9/2021)”*.

Dica importante

É aconselhável já pedir na petição inicial o afastamento da sumula 111 do STJ e a aplicação do Tema 1105 do STJ.

